



Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha

## Preâmbulo

A publicidade on-line teve o seu início há cerca de 15 anos, sendo apenas vocacionada para os utilizadores avançados de internet. Com a globalização da internet, e a generalização da sua utilização a diversos estratos sociais e níveis de aprendizagem, a publicidade descobriu um novo meio de comunicação.

Actualmente, ainda que se estratifiquem os meios tendo em conta o público-alvo e com a publicidade a adoptar formas de comunicação cada vez mais personalizadas, a internet e os públicos que serve tornaram-se meios de comunicação privilegiados que os marketeers não dispensam quando abordam as análises de mercado. Daí a pluralidade de newsletters, de banners e de floating adverts que já são presença na maioria, desde os sites generalistas aos mais especializados.

A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT), com a possibilidade que detêm de comunicação com os seus munícipes, quer através do seu site institucional ([www.mediotejo.pt](http://www.mediotejo.pt)), ou dos seus sites virados para informações ao investidor na região ([www.mediotejo.biz](http://www.mediotejo.biz)) ou ao turista na região ([www.mediotejo.info](http://www.mediotejo.info) – site ainda em estruturação), torna-se também um veículo de comunicação privilegiada de informação e comunicação de eventos e notícias.

Será nestes dois últimos que a comunicação poderá ser alvo de interesse por parte do mercado publicitário regional e nacional, com particular relevância para o Portal de Turismo Regional.

Ainda que a CIMT não possua o lucro como objectivo de criação ou dinamização dos seus sites, não poderá ficar indiferente à possibilidade de rentabilizar as ferramentas que coloca ao serviço da comunidade em geral e dos cibernautas em particular.

Quanto aos modelos e formas como surge a publicidade, existem basicamente quatro tipos de publicidade on-line:



Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha

- **Pay-Per-View:** o modelo mais tradicional de publicidade on-line, o anunciante paga pelo número de vezes que o anúncio será exibido.
- **Pay-Per-Click:** o cliente apenas paga pelo número de exibições que realmente deram origem a um clique no anúncio que o levou o navegador a visitar a sua página.
- **Pay-Per-Sale:** este é de todos o mais vantajoso para o anunciante, pois o anunciante apenas paga se clicarem no anúncio e esse visitante comprar alguma coisa.
- **Pay-per-Time:** utilizado maioritariamente nos sites de comunicação, onde os anúncios são colocados ao nível de informação escrita, maioritariamente acompanhada de imagens, onde o que é pago é o acesso à publicação de informação (comunicação de eventos, destaque de notícias, etc.) por tempo determinado e coincidente com a necessidade de "criar um evento comercial". É um tipo de publicidade on-line que se confunde com info-publicidade, e que, quando assume essa forma, deverá ser expressamente comunicado, através da colocação dessa expressão no início ou final da mesma.



Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha

## Lista de Termos Utilizados

**Marketeers** – pessoas ou empresas que perseguem a promoção ou venda de produtos e serviços por si desenvolvidos ou produzidos

**Newsletters** – que em português poderia ser traduzido para Boletim informativo é um tipo de mensagem electrónica na qual o usuário pode receber via internet após efectuar um registo num site, geralmente sobre um determinado assunto. Certas empresas ou entidades usam-nos para fornecer novidades e informações da mesma. Por vezes também podem ser um tipo de serviço de notificação por correio electrónico da actualização de um sítio, geralmente requisitada pelo visitante ao preencher um formulário, o que o motiva a voltar ao site quando algo lhe interessar.

**Banners** – É a forma publicitária mais comum na internet, muito usado em propagandas para divulgação de sites na Internet que pagam por sua inclusão. É criado para atrair um usuário a um site através de um link. Embora todos os tipos de sites sejam susceptíveis a ter banners, são os sites com maior tráfego e conteúdo de interesse que atraem os maiores investimentos de anunciantes.

Os banners são geralmente imagens desenvolvidas em formato .JPEG ou .GIF, ou animações em Java, Shockwave ou Flash. Um banner pode ter várias dimensões, sendo a mais conhecida a de 468x60 pixels. Estas imagens têm frequentemente uma forma alongada, na horizontal ou na vertical.

Formatos mais comuns:

- Leaderboard (728 x 90 px)
- MREC (300x250 px)
- Full Banner (468 x 60 px)
- Half Banner (234 x 60 px)
- Vertical Banner (120 x 240 px)
- Square Button (125 x 125 px)
- Micro Button (88 x 31 px)
- Skyscraper (120 x 600 px)
- Wide Skyscraper (160 x 600 px)
- Large Rectangle (336 x 28)

**Pixel (ou px)** – Pixel ou Píxel (sendo o plural pixels) (aglutinação de Picture e Element, ou seja, elemento de imagem, sendo Pix a abreviatura em inglês para Picture) é o menor elemento num dispositivo de exibição (como por exemplo um monitor), ao qual é possível atribuir-se uma cor. De uma forma mais simples, um pixel é o menor ponto que forma uma imagem digital, sendo que o conjunto de milhares de pixels forma a imagem inteira.

**Floating adverts** – anúncios que surgem sob a forma de janela sobre o conteúdo da página e que fazem publicidade directa a produtos ou serviços de uma forma mais agressiva que os restantes banners. São dotados de hiperligações para sites externos e possuem apenas um botão para fechar (ao contrário das restantes janelas que dispõem de botões para minimizar, maximizar e fechar).

**Site** – Um site ou sítio é um conjunto de páginas Web, isto é, de hipertextos acessíveis geralmente pelo protocolo HTTP na Internet. O conjunto de todos os sites públicos existentes compõe a World Wide Web (www). As páginas num site são organizadas a partir de um local básico, onde fica a página principal, e geralmente residem no mesmo directório de um servidor.



Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha

# Índice

## **REGULAMENTO DE PUBLICIDADE ON-LINE**

<u>ARTIGO 1º LEI HABILITANTE</u>	<u>1</u>
<u>ARTIGO 2º ÂMBITO TERRITORIAL ETÉREO</u>	<u>1</u>
<u>ARTIGO 3º ÂMBITO MATERIAL E DEFINIÇÕES</u>	<u>1</u>
<u>ARTIGO 4º CONTRATAÇÃO</u>	<u>2</u>
<u>ARTIGO 5º ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS</u>	<u>2</u>
<u>ARTIGO 6º ORTOGRAFIA</u>	<u>3</u>
<u>ARTIGO 7º VALORES DE CONTRATUALIZAÇÃO</u>	<u>3</u>
<u>ARTIGO 8º REVOGAÇÃO DOS CONTRATOS</u>	<u>3</u>
<u>ARTIGO 9º SITUAÇÕES PONTUAIS</u>	<u>4</u>
<u>ARTIGO 10º IVA</u>	<u>4</u>
<u>ARTIGO 11º DÚVIDAS E OMISSÕES</u>	<u>4</u>
<u>ARTIGO 12º ENTRADA EM VIGOR</u>	<u>4</u>
<u>ANEXO I – TABELA DE PREÇOS ON-LINE</u>	<u>5</u>



Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha

## Regulamento de publicidade on-line

### **Artigo 1º** **Lei habilitante**

Nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e em execução da competência cometida aos órgãos municipais, nos termos do artigo 53.º, nº 2, alínea a) da Lei nº 169/99 de 18/9, na redacção da Lei 5-A/2002 de 11/1, aplicável por força do artigo 9.º e do n.º 3 do artigo 26.º da Lei 45/2008 de 27 de Agosto, e do artigo 21º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, e de acordo com as competências conferidas na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º dos mesmos Estatutos, foi aprovado em ..... pela Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo em reunião de ..... de ..... de , sob proposta do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, o documento anexo, para vigorar a partir de \_\_\_ / \_\_\_ / 2009.

### **Artigo 2º** **Âmbito territorial etéreo**

O presente Regulamento aplica-se aos portais do Médio Tejo, disponível no endereço on-line <http://www.mediotejo.pt>, e gerido pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, adiante identificada como CIMT.

### **Artigo 3º** **Âmbito material e definições**

1. O presente Regulamento aplica-se a toda a publicidade, entendendo-se esta como sendo qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, difundida através de qualquer meio ou suporte de comunicação, divulgação ou inscrição de mensagens, que sejam da responsabilidade de gestão da CIMT.

2. Também se considera publicidade qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal,



Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha

com o objectivo directo ou indirecto de promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, seja qual for a forma utilizada.

3. É considerada actividade publicitária todo o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária de natureza comercial e que vise dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço com o fim de promover a sua aquisição.

4. Por "suporte publicitário" entende-se todo o veículo utilizado para transmissão da mensagem publicitária.

5. Não é considerado publicidade, para efeitos do presente Regulamento:

- a) A divulgação de mensagens publicitárias sem natureza comercial de causas, instituições sociais, entidades ou colectividades sem fins comerciais.
- b) A sensibilização feita através de éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- c) A difusão de comunicados, notas officiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da Administração Central e Local;

6 – A CIMT considera-se no direito de recusar qualquer proposta que seja considerada abusiva, inapropriada ou lesiva.

#### **Artigo 4º Contratação**

1. A contratação da publicidade deverá ser feita por contrato tipo entre a entidade e a CIMT.
2. O contrato deverá ser formalizado, pelo menos, 2 dias úteis antes do início do período de vigor.
3. Os valores de aquisição do direito de publicidade deverão ser liquidados até 2 dias úteis antes do início do período de vigor.
4. O incumprimento do ponto 3 pressupõe a não existência de contrato entre as partes.

#### **Artigo 5º Elementos obrigatórios**

1. O contrato deve conter obrigatoriamente:
  - a) O nome, a identificação fiscal e a residência ou sede do requerente;
  - b) Um endereço de e-mail válido que sirva de forma de comunicação entre as entidades;
  - c) A indicação e descrição exacta do local, e forma de publicidade seleccionada;
  - d) O período de utilização pretendido;



Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha

2. Ao contrato deve ser anexado (ou enviado por suporte informático):

- a) Meio de pagamento seleccionado;
- b) Banner ou texto e imagens utilizadas, sendo que a sua elaboração é da responsabilidade do anunciante.

### **Artigo 6º Ortografia**

1. As mensagens publicitárias devem ser escritas em língua portuguesa, só sendo permitido a utilização de línguas estrangeiras, mesmo que em conjunto com a língua portuguesa, quando aquelas tenham os estrangeiros por destinatários exclusivos ou principais ou quando seja absolutamente necessário para a obtenção do efeito visado na concepção da mensagem.

2. A inclusão de palavras estrangeiras poderá, no entanto, ser permitida nas seguintes situações:

- a. Quando se trate de marcas registadas ou de designação de firmas;
- b. Quando se trate de nomes de figurantes ou de títulos de espectáculos.

### **Artigo 7º Valores de Contratualização**

1. Os valores de contratualização serão anualmente fixados, através de tabela todos os anos aprovada, a analisar de modo a verificar o enquadramento da publicidade no site nomeadamente:

- Posicionamento
- Dimensões
- Formatos
- Questões Técnicas

### **Artigo 8º Revogação dos contratos**

1. A revogação dos contratos pode ser feita unilateralmente, sempre que:

- a) Situações excepcionais de imperioso interesse público, devidamente fundamentadas, o exigam;
- b) O anunciante não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado em virtude do contrato;



Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha

- c) A mensagem publicitária for ofensiva da ordem pública e dos valores éticos consignados na Constituição da República Portuguesa, ou for susceptível de prejudicar a segurança ou tranquilidade públicas.
2. Em qualquer dos casos a CIMT fica obrigada a notificar o anunciante, por escrito e com a antecedência mínima de 24 horas, possibilitando a alteração do conteúdo.
3. Considera-se o e-mail fornecido nas informações como forma de notificação e comunicação reconhecida por ambas as partes e referida no ponto anterior.

### **Artigo 9º** **Situações pontuais**

Todas as situações que sejam alvo de conflito, ou cuja previsão não conste do presente regulamento, serão resolvidas consoante o caso, através de recurso para o Tribunal Administrativo e Fiscal competente, ou para outras entidades com poderes para o efeito.

### **Artigo 10º** **IVA**

Em todas as actividades sujeitas ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, acresce ao valor da sua prestação, a taxa do imposto legalmente aplicável.

### **Artigo 11º** **Dúvidas e omissões**

As dúvidas serão resolvidas pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, pelo Presidente ou pelos órgãos com competência delegada e no âmbito da legislação em vigor.

### **Artigo 12º** **Entrada em vigor**

O presente regulamento e a tabela anexa entra em vigor 15 dias após publicação.



Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha

## Anexo I – Tabela de Preços On-line

<b>Tempo de Exposição &amp; Espaços</b>					
<b>Espaços</b>	<b>1 Semana</b>	<b>1 Mês</b>	<b>3 Meses</b>	<b>1 Semestre</b>	<b>1 Ano</b>
Leaderboard (728 x 90 px) Topo de página	<b>200,00 €</b>	<b>600,00 €</b>	<b>1.500,00 €</b>	<b>2.500,00 €</b>	<b>4.000,00 €</b>
MREC (300 x 250 px) Lateral	<b>150,00 €</b>	<b>500,00 €</b>	<b>1.250,00 €</b>	<b>2.000,00 €</b>	<b>3.500,00 €</b>
Half Banner (234 x 60 px) Lateral	<b>150,00 €</b>	<b>500,00 €</b>	<b>1.250,00 €</b>	<b>2.000,00 €</b>	<b>3.500,00 €</b>
Leaderboard (728 x 90 px) Rodapé	<b>75,00 €</b>	<b>250,00 €</b>	<b>700,00 €</b>	<b>1.250,00 €</b>	<b>2.250,00 €</b>

Nota: A estes preços poderão ser adicionados valores de produção do suporte que poderão ser encomendadas a empresas especializadas no sector (nomeadamente banners – que poderão ser efectuados por terceiros), no caso do anunciante não possuir meios de produção autónomos.